

UM PROJETO PARA O BRASIL: sem precarização do trabalho e com sustentabilidade social e ambiental

ONE PROJECT FOR BRAZIL: without precariousness in work and with social and environmental sustainability

Marcelo Rodrigues Mendonça

Professor Doutor nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Geografia no Instituto de Estudos Sócio-Ambientais da Universidade Federal de Goiás – IESA/UFG.
ufgmendonca@gmail.com

Resumo

O artigo realiza uma leitura geográfica dos efeitos da reforma do Código Florestal e sua relação com as pesquisas em Geografia Agrária e afins no campo brasileiro, especialmente nas áreas de Cerrado. As ações resultantes da fusão do capital industrial e financeiro a partir de meados da década de 1970, que buscam assegurar longevidade às condições de reprodução (simples e ampliada) do capital, nos permitiram identificar que esse movimento, denominado de reestruturação produtiva, possui dois importantes desdobramentos: a destruição ambiental e a precarização do trabalho, que se hibridizam, enquanto mecanismos globais para estabelecer o controle dos territórios. Portanto, fica claro o afrouxamento na legislação ambiental, neste caso, o novo Código Florestal, cuja estratégia é atender as demandas do capital mundializado, associado aos interesses de setores que se dizem ambientalistas e das elites agrárias e urbanas brasileiras.

Palavras-Chave: Novo Código Florestal. Questão Agrária. Precarização do Trabalho. Conflitos Socioambientais.

Abstract: This article made a geographical reading of the Forest Code reform impacts and it's relation with Agrarian Geography research and others in Brazilian countryside, special in the Cerrado areas. The actions that resulted in the fusion of industrial and financial capital, in the middle of 1970 decade, allow assuring longevity to conditions of capital reproduction (simple and increased) and allowed the identification of this movement, called productive restructuring. This concept has two important marks: environmental destruction and the precariousness of work, which mix each other, as a global mechanism to establish territorial control. Therefore, is clear the slowdown in environmental legislation, in this case, in the new Forest Code, whose is strategy is attend the demands of international capital linked at interest of sectors that say are environmental protectors and by agrarian and urban elite of Brazil.

Key-Words: New Forest Code. Agrarian Issues. Precariousness in work. Environmental and social Conflicts.

Introdução

Inicialmente, quero agradecer à Comissão Organizadora do XVII ENGA – Encontro Nacional de Geografia Agrária – e dizer da importância desse Evento para os geógrafos e demais pesquisadores que se interessam por compreender e interpretar as relações campo/cidade, a questão agrária no Brasil, bem como os desdobramentos espaciais do processo de transnacionalização da economia brasileira a partir de meados do século XX. Quero também salientar que esse Evento é a constatação de que há uma questão agrária no Brasil, ainda não solucionada, que coloca na pauta da agenda política desse país a reforma agrária e, portanto, a legitimidade da luta pela terra e pelo direito à existência em condições dignas no campo e na cidade.

O objetivo central do artigo é realizar uma leitura geográfica dos efeitos da reforma do Código Florestal e sua relação com as pesquisas em Geografia Agrária e afins no campo brasileiro. Para isso, reporto-me à tese que tem fundamentado as pesquisas que estamos desenvolvendo, nos últimos anos, principalmente nas áreas de Cerrado: a destruição ambiental e a precarização do trabalho como condição para assegurar *longevidade* às novas formas de acumulação do capital.

As ações impetradas pela fusão do capital industrial e financeiro a partir de meados da década de 1970, com o objetivo de assegurar as condições de reprodução (simples e ampliada) do capital, nos impulsionaram a pensar que esse movimento do capital, denominado de reestruturação produtiva, possui duas importantes estratégias: a destruição ambiental e a precarização do trabalho, que se hibridizam, enquanto mecanismos globais que buscam estabelecer o controle dos territórios, configurando-se como um “novo imperialismo”.

Reestruturação produtiva e intensificação dos problemas socioambientais

Rosa Luxemburgo, em *A acumulação do capital*, conceitua o imperialismo como: “[...] a expressão política do processo de acumulação do capital, em sua competição pelo domínio de áreas do globo ainda não conquistadas [...]” (LUXEMBURGO, 1985, p. 305). Ainda, segundo a autora, o processo de acumulação do capital, como um todo histórico, concreto, apresenta dois aspectos distintos: um deles é a localização do centro de produção da mais-valia nas fábricas, nas minas, nas propriedades agrícolas e no

mercado; e o outro é a existência de formas de produção não capitalistas concomitantemente com as formas de produção plenamente capitalistas.

Para o imperialismo, as regiões externas, ou seja, não capitalistas, não somente são exploradas, mas também são imprescindíveis para garantir a continuidade da acumulação capitalista. E assim é que são construídas as condições sociais e materiais para a reprodução ampliada do capital.

Nos seus estudos Harvey (2005) mencionou, com propriedade, que a mobilidade geográfica do capital implica na mobilidade geográfica do trabalho como condição para viabilizar a espacialização das condições de produção do valor. Portanto, existem novos elementos constitutivos na produção do capital que possuem relação direta com as novas condições para a produção do valor no campo e na cidade, principalmente os processos migratórios e o reordenamento territorial decorrente.

Harvey (2005), na obra *O novo imperialismo*, para o entendimento da mobilidade geográfica do capital, indica o uso da teoria da ordenação espaço-temporal e a análise da atuação do Estado no processo de acumulação capitalista e de centralização do poder político. Segundo ele é assim que é materializada a atuação desigual e combinada do capital e do poder político. Para isso, o instrumento utilizado, por esse duplo poder, é a mediação, via estruturas financeiras e institucionais. São estes mecanismos que fortalecem a produção econômica do espaço.

Para mim, a reestruturação produtiva do capital se efetiva a partir de diferentes formas espaciais, que constituem matrizes espaciais, normatizações híbridas que possuem a capacidade de assegurar um processo desigual e combinado tendo como centralidade duas características: a destruição ambiental e a precarização do trabalho.

A precarização do trabalho, por visar “quebrar a espinha dorsal” dos movimentos sindicais, responsáveis pelas lutas vanguardistas por melhores condições de existência, é uma forma eficiente de assegurar a perpetuação do modelo societal centrado no metabolismo do capital. Assim, a lógica era destruir qualquer experiência e/ou possibilidade emancipatória. Era o fim da *história*!!!

Essa tese - fim da *história* - apropriada pelos ideólogos liberais, expressa exatamente a interpretação linear, considerando o modo de produção capitalista o ápice das ações desenvolvimentistas e que não nos resta nenhuma possibilidade, senão o aperfeiçoamento das condições existentes e, a conseqüentemente, naturalização das

desigualdades espaciais (pobreza, violência, fome, guerras etc.). Muitos pesquisadores, *ideologizados*, também negavam a possibilidade de qualquer leitura geográfica a partir do movimento do real, enquanto processualidades históricas, constituído e constitutivo das realidades espaciais e temporais imbricadas e, portanto, produto e produtor de contradições – contradição enquanto condição para o porvir!!!

Essa interpretação está ancorada numa concepção de moderno e de modernidade como avanço infinito das forças produtivas capitalistas e, conseqüentemente, como alteração permanente das relações sociais. Hegemonizada pela sociedade do capital, instrumentaliza o Estado a realizar uma falsa governança para todos e torna-se também um discurso ideológico.

A modernidade instaurou diversas pactuações civilizatórias, muitas ainda não implementadas nos países periféricos e, outras já superadas. De modo que a compreensão das novas formas de organização societal carece da ampla análise das ações do capital que levaram-no à essa hegemonia global atual.

Creio que a mais eficiente ação da modernidade tenha se dado na estruturação de uma nova forma de pensar o Homem e na constituição de relações sociais baseadas no processo de apropriação do espaço e na produção dos territórios que selaram a separação “definitiva” entre Natureza e Cultura. A modernidade venceu e separou o inseparável.

No Brasil, a partir de meados do século XX, a modernidade, iniciada em terras europeias nos idos do século XVI, sofreu uma das suas mais significativas reformulações, impulsionada pelas necessidades de reprodução e ampliação das condições de geração do valor. Na produção do espaço urbano predominam o planejamento e as novas concepções imagéticas da cidade, como detentora das cores, das luzes, dos prazeres e das oportunidades para aqueles que desejavam romper com os grilhões do passado e da obscuridade. No campo, intensificou-se a modernização, com a mecanização das atividades laborais e a utilização de novas técnicas e tecnologias, conforme os pacotes induzidos pela *Revolução Verde*.

Podemos citar como exemplo dessa situação o setor sucroalcooleiro e energético e sua expansão em terras cerradeiras. Desde a última década do século XX e a primeira do século XXI vem ocorrendo, no Cerrado, um reordenamento territorial e produtivo, provocado pelo negócio sucroalcooleiro e energético devido a diversos fatores, entre os

quais destacam-se: o aumento da demanda nos mercados externos e interno por açúcar; a ampliação do consumo interno de etanol como combustível de veículos *flex fuel* e a adição de álcool anidro à gasolina.

Em defesa do etanol, o discurso tem se baseado principalmente em dois argumentos. O primeiro é que o etanol é uma alternativa de combustível renovável para substituir os combustíveis fósseis que vão acabar num futuro não muito distante, considerando-se o tempo histórico; o segundo é a necessidade de reduzir as emissões de CO₂ na atmosfera, cujos principais responsáveis são os combustíveis fósseis. Assim justifica-se a expansão do setor sucroalcooleiro e energético que, atualmente, vem passando por um processo de desnacionalização.

Conseqüentemente, ocorre a expansão do cultivo de soja e da criação de gado para as bordas da Amazônia e Caatinga, ampliando o desmatamento e os problemas socioambientais decorrentes. São também notórias, nessas áreas, as denúncias crescentes de trabalho escravo e/ou em condições degradantes. Há pouco, participamos do III Seminário Regional de Combate ao Trabalho Escravo e Degradante organizado pelo Serviço Pastoral dos Migrantes do Nordeste, pela CPT/PE (Comissão Pastoral da Terra/Pernambuco), pela AGB (Associação dos Geógrafos Brasileiros/Seção Recife) e pelo Departamento de Geografia da Universidade Federal de Pernambuco, no qual estimou-se a existência de 30 mil trabalhadores escravos no Brasil, tanto no campo quanto na cidade.

A concentração e a centralização de capitais, bem como a formação de monopólios e oligopólios, não são fatos novos. É uma lógica do desenvolvimento do modo de produção capitalista. Marx (2005, p.728) foi um dos primeiros críticos do capitalismo a apontar este comportamento. Ensinou Marx que “[...] com a acumulação de capital, desenvolve-se o modo de produção especificamente capitalista, e, com o modo de produção especificamente capitalista, a acumulação de capital”. Para o autor, desse processo surge, entre os capitalistas, uma concorrência que tem como consequência uma maior concentração dos capitais já formados, ocasionando a centralização do capital.

Pode-se dizer, dessa forma, que Marx (2005) reconhece três ações sucessivas do capital: acumulação, concentração e centralização, que diferem em suas características quantitativas e qualitativas, em poder, em práticas e em consequências para a sociedade e para os próprios capitalistas.

Essa foi a “salvação” do capital durante grande parte do século XX. Porém, com a crise de regulação do capital na década de 1970, a alternativa foi realizar uma expansão espacial seletiva, orientada e monitorada pela fusão do capital industrial com o financeiro, hegemônica pelas grandes oligarquias financeiras mundializadas, no dizer de Chesnais (1999).

À medida em que o capital se transnacionalizava, foram se construindo novas concepções de mundo, especialmente na economia e na política. O mundo, a partir de agora, deveria ser visto como “sem fronteiras” e as empresas, sem nacionalidades. Com o intuito de combater e denunciar essa manobra ideológica é que François Chesnais desenvolveu o conceito de mundialização. Fez isso para definir a fase atual do imperialismo, pois, segundo ele, a “[...] palavra **"mundial"** permite introduzir, com muito mais força do que com o termo **"global"**, a ideia de que, se a economia se mundializou, seria importante construir depressa instituições políticas mundiais capazes de dominar o seu movimento” (CHESNAIS, 1999, p. 24).

Os conglomerados industriais e financeiros mundializados estão intensificando a formação de redes sócio-técnicas ou cadeias de cooperação, firmando alianças com parceiros nacionais para terem maior apoio do Estado (financiamento público). Atuam no sentido de monopolizar a produção e o mercado e, assim, asseguram as condições para repor os níveis de expansão e acumulação do capital.

É nesse contexto que está inserida a questão socioambiental. Paradoxalmente, no momento que os movimentos ambientalistas tomam as praças nos países centrais, nos países periféricos essa questão sequer fazia parte da agenda política do Estado, tampouco da das empresas. Nos países periféricos, a sociedade, desejosa das vantagens da modernidade, ainda que parcialmente, era induzida a criar as condições para o crescimento econômico – o progresso – ainda que a ela, sobrassem apenas as migalhas. Eram tempos de “fazer o bolo crescer” usando os fermentos do empobrecimento constante da maioria da população e o da repressão, da violência, que, no campo brasileiro, grassava de norte a sul, principalmente nas áreas de expansão da modernização da agricultura, impulsionadora da modernização desses territórios – as áreas de Cerrado e *bordas* da Amazônia. Quantos tombaram e continuam tombando, apenas por defenderem a terra enquanto condição para a vida, para suas existências! Apenas sonhavam, e sonham, com justiça social e ambiental.

Para que as ações implementadas pela reestruturação produtiva do capital se tornassem exitosas no Brasil era necessário alterar o papel do Estado, por isso, na década de 1990, a partir das medidas neoliberais, o Estado é refuncionalizado para atender a essas novas demandas, *flexibilizando* suas ações, precisamente alterando o arcabouço legislativo social, sindical e ambiental que protegia os trabalhadores e o Meio, da sanha dos conglomerados industriais e financeiros transnacionalizados. É nesse contexto e, considerando, as necessidades de ampliação das condições de geração do lucro, de privilegiar os latifundiários, de conter a ação dos movimentos sociais que lutam por terra e por reforma agrária, é que apresentamos, a reflexão sobre a reformulação do Código Florestal.

As contradições da reforma do Código Florestal e a questão agrária no Brasil

A reforma do Código Florestal não está dissociada do movimento de reprodução do capital em nível mundial, que seleciona espacialmente os lugares que apresentam as melhores condições para apropriação dos recursos naturais e de suas gentes! Para isso necessita precarizar o trabalho (por exemplo, desregulamentando-o, mudando a legislação e terceirizando as atividades produtivas, entre outras ações possíveis) e modificar, tornar mais flexível a legislação ambiental, sob pena de comprometer a produção, os índices de produtividade, a balança comercial, entre tantos outros argumentos apresentados pelos governistas representantes das elites brasileiras associadas aos interesses do capital transnacional.

Observe o depoimento do geógrafo Ariovaldo Umbelino de Oliveira ao Correio da Cidadania:

A aprovação do Código Florestal com as modificações introduzidas pelo Aldo Rebelo vai na mesma direção de um conjunto de legislações que foram sendo afrouxadas, sob o objetivo fundamental de liberação integral para a ação do agronegócio em território brasileiro. Tais ações começaram com a lei que permitiu a **introdução dos transgênicos**, passaram pela permissão à retirada de madeira de dentro das florestas nacionais e também pelas **MPs 422 e 458**, que permitiram a legalização da grilagem na Amazônia Legal. (Grifos nossos. Novo Código Florestal é mais um capítulo do histórico domínio do Brasil pelo agronegócio. Entrevista com Ariovaldo Umbelino de Oliveira, Correio da Cidadania, 2011).

A Medida Provisória **422** regulariza propriedades de até 1500 hectares na Amazônia Legal e a **MP 458** visa acelerar a regularização de tais propriedades; foi, apelidada de "MP da Legalização da Grilagem", por igualar posseiros e grileiros. Junta-se a essas Medidas Provisórias o **Programa Terra Legal**, que regulariza posses na Amazônia sem garantir fiscalização à propriedade a fim de comprovar as dimensões declaradas, entre outras irregularidades abrangidas também nas MPs citadas.

Nas áreas de Cerrado as contradições nos territórios da vida e do trabalho foram intensificadas pela modernização. Assim, o “trem da modernização” veio vindo para os sertões cerradeiros, ampliando seus trilhos e estendendo suas ações aos rincões, aos grotões, *modernizando* os territórios, na medida em que foram sendo capturados para a essência produtiva, centrada na apropriação, subordinação/sujeição da renda da terra e precarização do trabalho, mediante o assalariamento parcial ou total de milhares de famílias camponesas Brasil afora.

À medida em que a racionalidade técnica e científica era implantada, escudada no ideário do progresso, herança moderna, tudo e todos tinham que se adequar às suas necessidades. A lógica era produzir e, para isso, a destruição ambiental e a precarização do trabalho eram a condição *sine qua non*. Para a destruição ambiental concorrem os desdobramentos espaciais no novo Código Florestal que legitima o processo de apropriação do capital e garante a sua continuidade.

Conforme Teixeira & Cardoso (2012, p.04),

O Diário Oficial da União do dia 28 de maio publicou a nova legislação do Código Florestal que resultou da sanção, com vetos, do Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, acrescido dos dispositivos da MPV nº 571, publicada no mesmo dia. A nova Lei (Lei nº 12.651, de 2012) reflete o produto da mediação possível do governo sobre um contexto de disputas políticas acirradas opondo interesses econômicos seccionais bem definidos e interesses difusos, mal articulados.

É necessária uma reflexão acurada sobre a natureza e os sentidos da reformulação do Código Florestal brasileiro. O Relator do novo Código Florestal, Deputado Aldo Rebelo (PCdoB/SP), em 30 de junho de 2010, escreveu um artigo, denominado **A comida vai cair do céu**, questionando as ideias de Shari Friedman, expostas no relatório *Farms Here, Forests There* (Fazendas Aqui, Florestas Lá). Shari Friedman é ex-funcionária do governo B. Clinton, que trabalhou na *Environmental*

Protection Agency (EPA, a Agência de Proteção Ambiental) e também fez parte da equipe norte-americana de negociações para o Protocolo de Kyoto, que os Estados Unidos se negaram a assinar.

Ao analisar políticas domésticas de mudanças climáticas e competitividade internacional, o Relatório de Friedman, afirma que "[...] a destruição das florestas tropicais pela produção de madeira, produtos agrícolas e gado tem levado a uma dramática expansão da produção de commodities que competem diretamente com a produção americana". Desse modo, prossegue Friedman, "[...] a agricultura e as indústrias de produtos florestais dos Estados Unidos podem beneficiar-se financeiramente da conservação das florestas tropicais por meio de políticas climáticas". (FRIEDMAN, 2010 apud, REBELO, 2010, p. 01).

Segundo Aldo Rebelo (2010, p. 01),

[...] o tema do relatório é a perda de competitividade da agroindústria norte-americana diante dos países tropicais, principalmente o Brasil. A tese principal do estudo é que a única forma de conter essa perda de competitividade é reduzir o aumento da oferta mundial de produtos agropecuários, restringindo a expansão da área agrícola nos países tropicais pela promoção de políticas ambientais internacionais mais duras.

O relator conclui seu artigo dizendo: “A continuar nesse ritmo, em vez de comprar comida nos supermercados, vamos acabar tendo de esperá-la cair do céu em fardos atirados pela Força Aérea Americana ou distribuídos pela Cruz Vermelha e pelo Greenpeace”. (REBELO, 2010, p. 01).

Não há nada de espetaculoso na tese de que produzindo mais haverá queda nos preços. Isso é elementar, pura lógica capitalista. O Brasil faz parte desse roteiro, e também vários países da África (inclusive *ajudados* tecnicamente pela Embrapa, como Moçambique e Angola). O grande paradoxo dessa situação é que isso faz parte do inexorável processo da evolução capitalista, mas, desagrada aos norte-americanos e europeus ocidentais.

Justificar o novo Código Florestal a partir desse argumento de que é preciso competir com os norte-americanos senão *morremos de fome* e que isso não implica destruição, apenas legitima as formas de exploração dos recursos naturais propostas no novo Código Florestal é, no mínimo, uma estupidez.

Então, por que não se coloca em discussão a reprimarização da economia brasileira (DELGADO, 2010), com a exportação de produtos agropecuários e minérios? É certo que está ocorrendo um aprofundamento dos riscos econômicos, sociais, culturais e ambientais em consequência da especialização primária da economia brasileira.

Seus protagonistas são o capital financeiro, as grandes cadeias de produção e comercialização de *commodities* de escala mundial, o latifúndio e o Estado brasileiro nas suas funções financiadora – inclusive destinando recursos públicos para grandes projetos e obras de infraestrutura – e (des)reguladora da terra. O projeto capitalista em curso no Brasil persegue a acumulação de capital especializado no setor primário, promovendo super-exploração agropecuária, hidroelétrica, mineral e petroleira. Esta super-exploração, em nome da necessidade de equilibrar as transações externas, serve aos interesses e domínio do capital estrangeiro no campo através das transnacionais do agro e hidronegócio. (Declaração do Encontro Nacional Unitário de Trabalhadores e trabalhadoras, povos do campo das águas e das florestas. Por Terra, Território e Dignidade! 2012, p. 02).

Ainda insistimos... Por que não estimular investimentos em pesquisa, ciência e tecnologia para o aproveitamento ambiental, social e economicamente adequado desses recursos?

Que tese é essa que não questiona as relações mercadológicas, que diz que produtos primários, embora estratégicos, podem valer 100 vezes menos que quando manufaturados nos países centrais? O que está em cheque é a sustentação da economia mundial, hegemônica por poucas empresas transacionais.

O discurso da soberania nacional é importante, mas não pode ser usado como escudo para justificar as ações do *agrohidronegócio* (MENDONÇA; MESQUITA, 2007) e do capital minerador que se expande a qualquer custo no Cerrado, na Caatinga e na Amazônia. Ainda, tem-se a questão da soberania alimentar entendida como a capacidade que cada Estado-Nação tem em assegurar com autonomia, o abastecimento alimentar de seu povo. Esse abastecimento deve suprir a necessidade de alimentos do total, ou mais, da população de cada país. Mas, não é para isso que o agronegócio se expande.

A prioridade para a produção de *commodities* pode ser verificada nos dados do Censo Agropecuário (1995/96): no período de 1990 a 2006 a área plantada de soja, cana e milho passou de 27.930,805 ha para 41.198,283 ha, resultando em um aumento de 47,5%. No

entanto, a área plantada de arroz, feijão e mandioca (alimentos da cesta básica!) diminuiu de 11.483,457 ha em 1990 para 9.426,019 ha em 2006, ou seja, uma queda de 17%.

Esquecem, o nobre relator e os setores que ele representa, que a produção de alimentos não significa o fim da fome!!! Para Aldo Rebelo (2010, p. 1) “[...] Ao produzir mais alimentos – e, com isso, mantendo seus preços mais acessíveis aos países pobres –, o Brasil ajuda a evitar que essa epidemia terrível se espalhe ainda mais no planeta” [...]. Esquecem de pensar no que foram os efeitos sociais e ambientais na Índia, na Argentina e no Brasil, para citar alguns países da fatídica *Revolução Verde*. Atualmente o Brasil é o maior consumidor mundial de agrotóxicos. E quem se beneficia dessa atividade extremamente lucrativa – a venda de venenos? Qual é a real relação entre produção de alimentos, precarização do trabalho e destruição ambiental?

Diversas reportagens e artigos publicados pela imprensa brasileira trataram da reformulação do Código Florestal, a maioria denunciando as ações catastróficas que poderiam ocorrer se ele fosse aprovado. Entre eles, destaca-se aqui:

As propostas de mudanças no Código Florestal brasileiro, aprovadas por comissão especial na Câmara dos Deputados no início de julho, poderão levar mais de 100 mil espécies de animais à extinção, além de aumentar "substancialmente" as emissões de gás carbônico na atmosfera. As afirmações fazem parte de uma carta escrita por pesquisadores brasileiros e publicada na sexta-feira, dia 16, na revista científica *Science*. A reportagem é do sítio *Globo Amazônia*, 19-07-2010. Segundo o texto, as mudanças no Código Florestal preocupam a comunidade científica no Brasil, que foi "largamente ignorada" durante a elaboração das propostas.

[...]

A carta publicada na *Science* é assinada por pesquisadores ligados ao Programa Biota da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp). Assinam o texto Jean Paul Metzger, do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo (USP), Thomas Lewinsohn, do Departamento de Biologia Animal da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Luciano Verdade e Luiz Antonio Martinelli, do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da USP, Ricardo Ribeiro Rodrigues, da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da USP e Carlos Alfredo Joly, do Instituto de Biologia da Unicamp. (UNISINOS, 2010, p. 1).

[...]

Já **Ivan Valente**, Deputado Federal pelo PSOL, advertiu que “existe a possibilidade de uma anistia completa aos desmatadores que cometeram infrações antes de Julho de 2008; ou seja, o Relatório premia aqueles que historicamente desrespeitaram o meio ambiente, além de insinuar que desenvolvimento só se faz com destruição da natureza. Na verdade, o texto final da Comissão Especial parte de premissas equivocadas para defender uma brutal mudança na legislação ambiental e coloca o Brasil no rumo do atraso e da devastação”.

O grande mestre e especialista em biomas, Aziz Ab’Saber é lapidário na sua visão sobre o autor do Relatório. Ele escreveu um texto histórico intitulado “Do Código Florestal para o Código da Biodiversidade” no qual afirma que “o primeiro grande erro dos que no momento lideram a revisão do Código Florestal brasileiro – a favor de classes sociais privilegiadas – diz respeito à chamada estadualização dos fatos ecológicos de seu território específico”. Já sobre a capacidade do relator para legislar sobre o Código ele disse: “seria preciso lembrar ao honrado relator **Aldo Rebelo**, que a meu ver, é bastante neófito em matéria de questões ecológicas, espaciais e em futurologia que, atualmente, na Amazônia Brasileira, predomina um verdadeiro exército paralelo de fazendeiros que em sua área de atuação têm mais força do que governadores e prefeitos”. (CHAYB, L.; CAPRILES, 2010, p. 01).

Noutro artigo denominado **A quem interessa proteger as florestas brasileiras?**, Raul Silva Telles do Valle, advogado e coordenador adjunto do Programa de Política e Direito Socioambiental do Instituto Socioambiental (ISA), em 19/07/2010, afirmou que, caso a proposta de alteração do Código Florestal fosse aprovada, as enchentes, os rios secos, as áreas desertificadas, as espécies extintas passariam a ser “legais”, e que:

O projeto parte do suposto de que a conservação de florestas é simplesmente um ônus ao produtor e à produção agropecuária, um encargo que onera o país e nos torna menos competitivos no mercado internacional de commodities agropecuárias. Nesse sentido abre as portas para que sejam perdoados praticamente todos os desmatamentos ilegais já ocorridos, o que implica não só a anulação de multas já aplicadas mas, muito mais grave, o fim da obrigação de recuperar essas áreas, como exige a legislação atual. Basta que se reconheça que a vegetação nativa deu lugar a uma ocupação “consolidada”, o que, pelo projeto, abrange desmatamentos ilegais feitos até julho de 2008. (TELLES DO VALLE, 2010, p. 1)

O Deputado Aldo Rebelo também escreveu uma Carta (2010) em resposta ao Manifesto do Greenpeace (2010) sobre o novo Código Florestal. Em seu artigo o relator privilegia o aspecto ideológico; não informa sobre, tampouco discute a questão agrária

no Brasil. Salienta que existe no país mais de 05 milhões de proprietários agrícolas, a imensa maioria de pequenos e médios produtores, e que cerca de 90% deles estão na ilegalidade por não conseguirem cumprir a legislação ambiental em vigor.

Exemplifica, de forma simplista e exagerada, que até a “[...] prática indígena de fermentar a raiz da mandioca em um igarapé ou o prosaico costume de retirar uma minhoca na beira do rio para uma pescaria tornou-se atividade ilegal”. Acrescenta, de forma pouco científica e mais ideológica do que conforme a legislação atual, que 75% da produção do arroz em várzea tornou-se proibida, que a plantação de bananas no Vale do Ribeira encontra-se na mesma situação e que os ribeirinhos do Amazonas estão impossibilitados de sobreviver porque vivem e tiram seu sustento em áreas vedadas pela legislação ambiental brasileira anterior ao novo Código Florestal.

De fato, no caso das terras na Amazônia Legal, a alteração da legislação (1965) tem criado problemas para os assentados terem acesso ao crédito. Quando a lei foi alterada e passou a exigir 80% de reserva averbada, obrigando o agricultor a reflorestar aquilo que a lei anterior autorizara a usar para a agricultura. Mas, a despesa com o reflorestamento, em geral é maior que o valor da propriedade, que continua a ser depreciado pela situação de ilegalidade.

Essa situação, quando se trata de assentamentos de trabalhadores rurais sem terra feitos pela reforma agrária, ou da possibilidade de fazê-los é ainda pior, já verificaram várias pesquisas de campo realizadas em assentamentos em diversas regiões do país. Entretanto, esse não é um argumento pertinente para justificar a implantação do novo Código Florestal. Bastaria, apenas criar um dispositivo legal que considerasse a situação desses assentamentos, bem como de outras formas específicas de uso da terra, da água e da biodiversidade que existem, conforme as diferenciações regionais brasileiras.

Não sou favorável a nenhum tipo de ação predatória ao meio ambiente e à sociedade, mas também não sou favorável à pregação de um *apocalipse ambiental*... muito menos sou ingênuo para não compreender a ação de diversas ONGs (Organizações Não-Governamentais) que se dizem em defesa do meio ambiente mas não possuem nenhum compromisso senão com seus próprios bolsos, ainda que profiram *discursos* que até convencem os menos atentos.

Parar de produzir alimentos em nome da preservação da natureza ou dizer que o aumento da sua produção acabará com a fome parece estorinha infantil!!! É esperteza e rapacidade travestidas de ingenuidade e – muito pior –, expressa ausência de responsabilidade socioambiental com os brasileiros.

Aqui estamos disputando política – um projeto para o Brasil – e não seria preciso usar esse tipo de discurso para convencer a sociedade se na política houvesse mais democracia, consciência e ética. Mas, como não há, nem a maioria das reais intenções pode aparecer, muito menos todas elas, os *discursos* da soberania nacional, de soberania alimentar e de acabar com a fome e auxiliar os pequenos produtores, historicamente vitimados nesse país, angariam muitos apoios, desejosos de melhorar suas condições de vida, sem, contudo, compreender as intencionalidades das mudanças.

Todavia, há outras intenções e interesses, muitos outros... os das classes hegemônicas - de latifundiários ao capital financeiro - passando pelo *agrohidronegócio*, todas desejosas de terem facilitadas as suas ações no processo permanente de apropriação dos espaços para constituição de territórios que possam gerar as condições para a produção dos lucros.

Assim, o que está em disputa é, de um lado – para o capital e os capitalistas – a possibilidade de sua reprodução ampliada, e, de outro – para os *Povos Cerradeiros*, para os *Povos da Floresta*, para os *Povos da Caatinga*, para trabalhadores e trabalhadoras, em situação altamente precarizada devido à desregulamentação do trabalho (heterogeneização, complexificação e precarização) e ao saque, legitimado pelo Estado – está em disputa a perda dos seus direitos, direito a existência, a uma vida digna e os seus sentidos.

Os problemas socioambientais das sociedades modernas não se resolvem produzindo mais alimentos ou deixando a natureza intocada, mas assegurando que os alimentos cheguem à mesa de todos. Não entender isso parece não ser possível!!!

Insistentemente, tenho mencionado que precisamos ter um olhar integrado sobre o Cerrado e sobre todos os outros biomas e suas gentes. E isso é doloroso, pois as *mentes colonizadas e colonizadoras* não conseguem e nem querem perceber que é impossível separar Natureza e Cultura. Essa herança da modernidade é um fantasma que nos assombrará por muito tempo.

Que projeto queremos para o Brasil?

Certamente a agricultura orgânica (e os diversos sistemas de transição) ainda não é capaz de suprir as necessidades calóricas de mais de seis bilhões de pessoas, mas a agricultura convencional empresarial – baseada em altos aportes de insumos químicos e implementos agrícolas – criada nas últimas décadas já provou que é insustentável. O ponto de equilíbrio é o manejo integrado de várias práticas agroecológicas tendo como centralidade os diferentes níveis de transição do sistema agroquímico para o agroecológico, em acordo com as especificidades edafoclimáticas, das cultivares e da sociobiodiversidade.

Pensemso!!!

Não há dúvidas de que temos preocupações com a reforma do Código Florestal, inclusive porque Kátia Abreu¹ e seus pares estão dispostos a fortalecer uma luta política e ideológica sobre que Projeto irá triunfar para o povo brasileiro. Observamos duas questões: primeiro, os grandes agricultores/empresários brasileiros (os maiores interessados na mudança do Código Florestal) pouco diferem dos semelhantes americanos. A diferença é que muitos não têm o mesmo nível de tecnificação, ou dependem da que vem de lá. Além disso, alguém diria que os megalatifundiários daqui têm alguma responsabilidade social e não querem aumentar suas respectivas fortunas?!

A questão é política e ideológica. Que projeto queremos para o Brasil? Senão observe a situação dos latifúndios improdutivos que, conforme a Constituição Federal (1988) estão sujeitos à desapropriação para fins de reforma agrária:

[...] latifúndios improdutivos serão transformados em fábricas de carbono e em repositórios de reserva legal, o que lhes assegurará função produtiva e virtuosismo ambiental. Suponha-se um latifúndio improdutivo na Amazônia de 50 mil hectares, com toda a floresta originária preservada. O seu titular, proprietário ou posseiro, poderá fazer excelentes negócios no mercado de carbono em cima de 40 mil hectares, e os outros 10 mil hectares serão transformados em 10 mil cotas de reserva ambiental para compensar os passivos de reservas de outros imóveis. (Gerson Teixeira: novo Código Florestal blinda latifúndio improdutivo. Publicado em 27 de setembro de 2012, p.02. Valor Econômico, reproduzido na página do MST).

Mas o que me parece o *must* do oportunismo katiabreurista é dizer que "[...] nós também temos direito à felicidade nos mesmos moldes dos europeus ocidentais e dos

norte-americanos!" Nós não queremos e não podemos nos orientar pelos mesmos padrões de consumo e desperdício das sociedades do Norte e/ou das classes hegemônicas nos países periféricos, pois isso não é uma questão geográfica (da localização), mas histórica e social.

Adotar os princípios desastrosos da sociedade do capital – herança maldita da modernidade – é um suicídio coletivo. São eles que necessitam rever seus padrões e não nós imitarmos e vê-los como modelos a serem seguidos. Como dizia o poeta “Os ventos do Norte não movem mais moinhos”².

Quantos e quantos estudiosos já afirmaram (e provaram) que o Planeta não aguentaria um dia se todos os terráqueos consumissem como fazem os norte-americanos?!

Antes de sair por aí alardeando que preservar nossos bens naturais (inclusive o Cerrado) é interesse dos americanos, esses "nacionalistas" deveriam concentrar suas forças, discursos, projetos e relatórios para que as áreas subutilizadas ou abandonadas sejam aproveitadas à contento, de forma a produzir muito mais que o Brasil produz, mantendo como estão as áreas que hoje, de acordo com o Código Florestal em vigor, são passíveis de proteção – até mesmo para que sejam utilizados no futuro, se for realmente necessário.

A tese de uma funcionária norte-americana, a princípio, não deveria servir, *ipsis literis*, como embasamento para uma mudança tão radical da política ambiental brasileira. O fato é que o novo Código Florestal fere de morte a (precária) conservação das nossas águas, flora, fauna, solos. E isso é o que realmente interessa e tem que ser abordado com cautela, sem as paixões que denotam interesses espúrios que possuem a centralidade de transformar *tudo e todos* em mercadorias.

Se o cerco contra o trabalho escravo e degradante vai espalhando cidadanias nesse Brasil afora... mudar a legislação ambiental brasileira assegura por um bom tempo as condições longevas para sustentar os padrões de acumulação sob os discursos de auxílio aos camponeses e pequenos agricultores que não devem ser punidos por terem desmatado suas Áreas de Preservação Permanentes. A anistia beneficia quem?

A nova legislação descentraliza, para órgãos estaduais, e até municipais, responsabilidades estratégicas para a preservação ambiental que sequer a União possui estrutura suficiente para o efetivo cumprimento. Imagine o poder das oligarquias

locais/regionais articuladas com as demandas da economia mundial no âmbito dos Estados e dos municípios brasileiros? Enfim, trata-se de uma legislação de difícil efetividade!

Embora possa ser questionada no STF (Supremo Tribunal Federal) através de uma Ação de Inconstitucionalidade, pois ao delegar a responsabilidade de transferir toda a legislação sobre as terras aos estados e municípios, abre-se um precedente para alianças espúrias, principalmente naqueles Entes em que a ação do *agrohidronegócio* e seus representantes é muito forte.

E as áreas de pastagens (pecuária) extremamente degradadas no País? Se a produção necessita ser ampliada e certamente será, então usamos as novas tecnologias para potencializar a produção e elevar a produtividade, recuperando e maximizando as atividades produtivas nessas áreas. Se a preocupação é intensificar a produção agrícola, ela pode ser multiplicada sem que uma vírgula sequer seja alterada no atual Código Florestal, basta aproveitar melhor as áreas já em uso. Essa é uma luta política e ideológica acerca do que se quer para o Brasil.

Após intensas discussões acaloradas resultou a ação do Governo Federal que usou do dispositivo legal de vetar alguns dos pontos mais polêmicos da Proposta encaminhada pelo Congresso Nacional.

Com todo esse processo finalizando às vésperas da 'Rio + 20', restou ao governo o uso das prerrogativas constitucionais da Presidenta para vetar e remendar, via MP, o texto aprovado no Congresso, na tentativa de resgatar marco regulatório minimamente aceitável para a proteção das florestas, biomas e da biodiversidade do país. Prevaleceu o temor com as repercussões da aprovação de uma Lei em franca oposição aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na temática ambiental. (TEIXEIRA, G.; CARDOSO, A. Comentários sobre o Novo Código Florestal. Brasília, junho de 2012).

Assim, os apologistas da reforma do Código Florestal não se preocuparam em propor medidas para que os proprietários irregulares possam cumprir a lei e, como consequência, proteger os bens ambientais que ela visa tutelar.

Alguns podem questionar: qual a relação da reforma do Código Florestal e a Questão Agrária, enunciada no início dessa conversa. A resposta pode ser verificada na comercialização do carbono, justificando que latifúndios improdutivos, agora, possam ser considerados produtivos, impedindo toda e qualquer desapropriação para fins de reforma agrária.

[...] o novo Código Florestal institui o comércio de Reserva Legal-RL, incluindo a transação em Bolsas de cotas excedentes dessas áreas, e institucionaliza a possibilidade do uso de Áreas de Preservação Permanente - APP e de RL no comércio de carbono. Criaram um “negócio da China” para o agronegócio. A propósito, com tais inovações, imaginemos um latifúndio improdutivo na Amazônia cujo ‘proprietário’ tenha transacionado, com outro proprietário, parte excedente de sua floresta para fins de compensação de Reserva Legal, ou de sua RL para venda no mercado de carbono. O governo poderá desapropriar essa área para a reforma agrária? Observe-se que o art. 50 da Lei, dispõe sobre as hipóteses de cancelamento das cotas de reserva ambiental. Entre estas não consta a desapropriação. (TEIXEIRA, G.; CARDOSO, A. Comentários sobre o Novo Código Florestal. Brasília, junho de 2012).

[...]

Para o agronegócio o texto do novo Código Florestal, obviamente com a versão final pendente da manifestação do Congresso sobre os vetos e a MP, se insere no conjunto das demandas estratégicas que vêm pautando o lobby da bancada ruralista no campo institucional, várias delas coincidindo com diretrizes e estratégias fixadas pelo governo. O leque dessas demandas inclui a resolução dos supostos “empecilhos” estruturais para a expansão do agronegócio, especialmente na ‘fronteira’, mirando condições de competitividade ainda maiores nos mercados asiáticos. Para tanto, lutaram e conseguiram o programa “Terra Legal”, que apesar do baixo desempenho operacional objetiva a garantia jurídica da propriedade fundiária na Amazônia a partir da homologação das posses já existentes. (TEIXEIRA, G.; CARDOSO, A. Comentários sobre o Novo Código Florestal. Brasília, junho de 2012).

[...]

Com o novo Código Florestal, reivindicam a flexibilização da legislação ambiental. Neste caso, cobram, entre outras demandas, a remissão dos passivos, a legalização e irreversibilidade das áreas ilegalmente antropizadas até 2008, a flexibilização de APPs e RL e, em parceria com o capital financeiro, visam (com a chancela de setores ambientalistas), as condições institucionais para o avanço do “agronegócio verde”. A propósito, tão logo definido o texto do Congresso a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro iniciou o cadastramento de grandes proprietários rurais interessados no comércio de Reserva Legal, conforme previsão da Lei em consideração. (TEIXEIRA, G.; CARDOSO, A. Comentários sobre o Novo Código Florestal. Brasília, junho de 2012).

Após os comentários e reflexões realizadas, propomos alguns pontos que devem ser observados na reforma do Código Florestal³:

- a) Um deles é a dispensa de reposição de reservas legais em pequenas propriedades, com até 04 módulos fiscais. Isso pode acarretar um parcelamento das propriedades para driblar a legislação; ainda sobre esse assunto há que considerar que os grandes proprietários de terras não fundem as áreas em uma única matrícula (escritura). Fato são as áreas próprias e/ou arrendadas para o setor sucroalcooleiro e energético que quase nunca são superiores a 04 módulos fiscais, principalmente no Centro-Sul brasileiro;
- b) Nas áreas que apresentam condições edafoclimáticas específicas com intensa precipitação (encostas da Serra do Mar etc) há que ter medidas específicas, pois são áreas instáveis e o desmatamento e/ou a ocupação irregular agravaram essa situação. Exemplo, a região serrana do Rio de Janeiro. Não se pode generalizar uma legislação, sem considerar as especificidades, criando uma legislação frouxa e que possui como centralidade atender as demandas de setores produtivos que não se colocam no cenário do debate com os devidos interesses esclarecidos;
- c) Dentre as modificações, as mais complexas, concordando com o professor Ariovaldo Umbelino de Oliveira, são a anistia a desmatamentos já realizados e a redução de Áreas de Preservação Permanente, as APPs. A redução das APPs significa um retrocesso sem precedentes, principalmente nas áreas do Bioma Cerrado, berço das principais nascentes que formam as mais importantes bacias hidrográficas do país;

Observe alguns dos argumentos apresentados para o veto da Presidenta da República:

A Presidenta vetou o conceito dado ao ‘pousio’, considerado no texto do Congresso como prática de interrupção temporária de atividades agropecuárias para possibilitar a recuperação da capacidade de uso do solo. Com essa definição ardilosa dos ruralistas que não impunha prazos ou limites de áreas, qualquer latifúndio improdutivo poderia ser declarado em pousio e, portanto, produtivos e cumprindo a função social. Para não deixar esse vazio a MP redefiniu esse conceito como “prática de interrupção de atividades por no máximo 5 (cinco) anos, em até 25% (vinte e cinco por cento) da área produtiva da propriedade ou posse, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo”. Portanto, o veto e a inclusão do dispositivo na MP foram muito positivos; do contrário, não haveria

sequer a possibilidade de desapropriação para fins sociais. (TEIXEIRA, G.; CARDOSO, A. Comentários sobre o Novo Código Florestal. Brasília, junho de 2012, p.04).

Vale lembrar que estas medidas foram fortemente defendidas por segmentos do ambientalismo de mercado, como caminho para compatibilizar conservação ambiental com produção agrícola, com forte respaldo no Senado, dentro do Ministério do Meio Ambiente e ótima recepção por parte dos ruralistas. (TEIXEIRA, G.; CARDOSO, A. Comentários sobre o Novo Código Florestal. Brasília, junho de 2012, p.13).

Por fim, a diversidade dos sujeitos que lutam pelos territórios de vida pode ser percebida na Declaração do Encontro Nacional Unitário de Trabalhadores e Trabalhadoras, Povos do Campo das Águas e das Florestas. Por Terra, Território e Dignidade! (2012, p. 01)

Após décadas de resistência e denúncias da opressão, as mobilizações e lutas sociais criaram condições para a retomada e ampliação da organização camponesa, fazendo emergir uma diversidade de sujeitos e pautas. Junto com a luta pela reforma agrária, a luta pela terra e por território vem afirmando sujeitos como sem terra, quilombolas, indígenas, extrativistas, pescadores artesanais, quebradeiras, comunidades tradicionais, agricultores familiares, camponeses, trabalhadores e trabalhadoras rurais e demais povos do campo, das águas e das florestas. Neste processo de constituição de sujeitos políticos, afirmam-se as mulheres e a juventude na luta contra a cultura patriarcal, pela visibilidade e igualdade de direitos e dignidade no campo.

Veja a síntese elaborada pelo pesquisador Gerson Teixeira, publicada recentemente:

De um modo geral, os setores de esquerda “passaram batido” com a armadilha fundiária e territorial contida no novo Código Florestal aprovado pelo Congresso, fruto das articulações de alguns setores ambientalistas e do capital financeiro, com a reverência da bancada ruralista. Trata-se dos desdobramentos sobre a estrutura agrária, da institucionalização do comércio de florestas para fins de compensação dos passivos de reserva legal até 2008, e da utilização de áreas protegidas — área de preservação permanente (APP) e reserva legal (RL) — no mercado de carbono, conforme os arts. 4º e 9º, da Lei de Mudanças Climáticas combinados com o art. 41, §4º, do novo Código. Em ambos os casos visam-se os mercados interno e internacional. (Gerson Teixeira. Novo Código Florestal tende a blindar o latifúndio improdutivo da desapropriação. Publicado em 27 de setembro de 2012, p.01. Valor Econômico, reproduzido na página do MST).

Na verdade, se percebermos a centralidade das reflexões durante a Conferência Rio+20, veremos que há relação direta entre o debate sobre as “Economias Verdes” e a reformulação do Código Florestal. Mais uma vez a tese de que é necessário um afrouxamento na legislação para atender as demandas do capital industrial e financeiro mundializados, associado aos interesses de parcela dos ambientalistas e das elites agrárias e urbanas brasileiras se afirma. “A demonstração dessa hipótese requer, antes, breve esclarecimento sobre esses novos “negócios verdes” que caíram como luva nas ideias da “economia verde”, defendida pelos países ricos na Rio+20”, diz Gerson Teixeira (2012, p. 01).

Cabe a nós pesquisadores preocupados com o *vir a ser* estarmos atentos às armadilhas impetradas pelo capital, ordenadas pelo Estado e defendidas com *unhas e dentes* pelos seus representantes. Para finalizar: uma última questão: se o Estado brasileiro realizar a reforma agrária, em conformidade com os anseios dos *trabalhadores da terra*, considerando as especificidades regionais e transformar os milhões de hectares improdutivos que estão nas mãos dos latifundiários e do capital transnacional, teremos mais alimentos (soberania alimentar), camponeses e Comunidades Tradicionais nos seus territórios de vida com trabalho decente e sem destruição ambiental. Então façamos a reforma agrária!!!

Notas

¹ Senadora e presidente da Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA. Sua atuação em defesa dos agropecuaristas tem gerado animosidade entre alguns ecologistas e o Ministério do Meio Ambiente. Foi rotulada pelos ativistas ambientalistas como “Miss Desmatamento”.

Recebe críticas por atuar de forma contrária à política atual de reforma agrária no Brasil. Também é criticada por manter dois terrenos improdutivos que concentram 2500 hectares de terra.

Recentemente, como presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Kátia Abreu contratou a organização Contas Abertas para descobrir quanto custou e quem produziu a Campanha de TV e rádio “Carne Legal” (a campanha se constitui de três peças intituladas “Churrasco de desmatamento”, “Picadinho de trabalho escravo” e “Filé de lavagem de dinheiro”), encomendada pelo Ministério Público Federal.

Kátia também defende a política de uso de sementes alteradas em laboratório patenteadas por grandes corporações de biotecnologia como a Monsanto.

O uso dessas sementes é muito polêmica pois não está claro o quão prejudicial é para a população. Muitos países proíbem ou limitam o seu uso, pois estudos indicam que podem causar diversos problemas a médio e longo prazo como, entre outros: problemas de saúde para produtores e consumidores, aumento no uso de agrotóxicos e aditivos nocivos, dependência exclusiva do produtor com as empresas de biotecnologia, extinção de sementes naturais e monopólio das empresas de biotecnologia. Kátia declarou na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária que prefere que este tipo de semente seja cultivada e ajude a alimentar

a população brasileira do que correr o risco da população passar fome - declaração usada por Silvio Tendler no documentário *O Veneno Está na Mesa* -, no entanto atua de forma contundente para evitar a maior produtividade da terra, promovendo políticas que favorecem a concentração de posse da terra e a convivência do Estado com propriedades improdutivas.

No dia 26/06/2013, em uma palestra no Congresso Internacional de Carnes sediado em Goiânia, Kátia defendeu a PEC 37, em seu discurso e manifestou repúdio a todos aqueles que rejeitam a Emenda. De acordo com as palavras da Senadora Kátia Abreu, os políticos devem ser livres e a atuação do Ministério Público dificulta a governabilidade. Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/K%C3%A1tia_Abreu.

² “Os ventos do norte não movem moinhos” é um trecho da letra da música “Sangue Latino”. Escrita por João Ricardo e Paulo Mendonça, a canção “Sangue Latino” foi lançada no primeiro álbum de 1973 do Secos & Molhados.

³ LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. O **Novo Código Florestal Brasileiro** (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, oriunda do Projeto de Lei nº 1.876/99) é a lei brasileira que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, tendo revogado o Código Florestal Brasileiro de 1965. Desde a década de 1990, a proposta de reforma do Código Florestal suscitou polêmica entre ruralistas e ambientalistas. O projeto que resultou no texto atual tramitou por 12 anos na Câmara dos Deputados e foi elaborado pelo deputado Sérgio Carvalho (PSDB de Rondônia). Em 2009, o deputado Aldo Rebelo do PCdoB foi designado relator do projeto, tendo emitido um relatório favorável à lei em 2010. A Câmara dos Deputados aprovou o projeto pela primeira vez no dia 25 de maio de 2011, encaminhando-o ao Senado Federal. No dia 6 de dezembro de 2011, o Senado Federal aprovou por 59 votos contra 7 o projeto de Aldo Rebelo (no Senado, o projeto adquiriu o nome de "Lei da Câmara nº 30 de 2011"). No dia 25 de abril de 2012, a Câmara aprovou uma versão alterada da lei, ainda mais favorável aos ruralistas, que comemoraram. Em maio de 2012, a presidente Dilma Rousseff vetou 12 pontos da lei e propôs a alteração de 32 outros artigos." Após o Congresso aprovar o "Novo Código Florestal", ONGs, ativistas e movimentos sociais organizaram o movimento "**Veta Dilma**", pedindo o veto integral ao Projeto de Lei. http://pt.wikipedia.org/wiki/Novo_C%C3%B3digo_Florestal_Brasileiro

Referências

ASSAD, E.; PINTO, H. S. **Aquecimento global e cenários futuros da agricultura brasileira**. São Paulo, agosto de 2008. Disponível em: www.climaeagricultura.org.br. Acessado em setembro de 2010.

BUNDE, A. **Os impactos do agronegócio dos agrocombustíveis sobre o campesinato em Goiás**. [Manuscrito]/Altacir Bunde – 2011. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Goiás - *Campus Catalão*. Departamento de Geografia.

CHAYB, L.; CAPRILES, R. **Erros de um relator que não conhece os biomas brasileiros**. 2010. Disponível em: <http://www.eco21.com.br/edicoes/edicoes.asp?edi%E7%E3o=164>. Acesso em: 20 de nov./2012.

CHESNAIS, F. **A mundialização do capital**. São Paulo, Xamã VM Ed.Graf.Ltda., 1999.

DECLARAÇÃO do Encontro Nacional Unitário de Trabalhadores e trabalhadoras, povos do campo das águas e das florestas. Por Terra, Território e Dignidade! Brasília, 20 a 22 de agosto de 2012. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/biblioteca/declaracao->

do-encontro-nacional-unitario-dos-trabalhadores-e-trabalhadoras-e-povos-do-campo-das-aguas-e-das-florestas/>. Acesso em: 20 de Nov./2012.

DELGADO, G. C. **Especialização primária como limite ao desenvolvimento**. Desenvolvimento em Debate, Rio de Janeiro, v.1, n.2, p.111-125, 2010.

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

HOBBSAWM, E. J. **A era dos extremos: o breve século XX 1914-1991**. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.

LÊNIN, V. I. **Imperialismo, fase superior do capitalismo**. São Paulo: Alfa Ômega, 1986.

LUXEMBURGO, R. **A acumulação do capital**. Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política: livro I, V. II; tradução 20º Ed. de Reginaldo Sant'Anna**. 20º Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MENDONÇA, M. R.; MESQUISTA, H. A. **O agrohidronegócio no Cerrado goiano: a construção das (re)existências**. In: ENCUESTRO LATINOAMERICANO CIENCIAS SOCIALES Y REPRESAS, 1 e ENCONTRO BRASILEIRO CIÊNCIAS SOCIAIS E BARRAGENS, 2. Anais... Salvador, 2007.

NOVO Código Florestal é mais um capítulo do histórico domínio do Brasil pelo agronegócio. Entrevista com Ariovaldo Umbelino de Oliveira, Correio da Cidadania, 2011.

REBELO, A. **A comida vai cair do céu**. 2010. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,a-comida-vai-cair-do-ceu,574060,0.htm>. Acesso em: 14 de jul./2012.

TEIXEIRA, G.; CARDOSO, A. **Comentários sobre o Novo Código Florestal**. Brasília, junho de 2012.

TEIXEIRA, G. **Novo Código Florestal tende a blindar o latifúndio improdutivo da desapropriação**. 2012. Disponível em: <http://www.mst.org.br/Novo-Codigo-Florestal-tende-a-blindar-o-latifundio-improdutivo-da-desapropriacao>. Acesso em: 26 de Nov./2012.

TELLES DO VALLE, R. S. **A quem interessa proteger as florestas brasileiras?** Disponível em: <http://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-isa/a-quem-interessa-protoger-as-florestas-brasileiras>. Acesso em: 12 de jun./2012.

UNISINOS. **Novo Código Florestal pode levar 100 mil espécies à extinção, dizem cientistas**. 2010. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/noticias-arquivadas/34492-novo-codigo-florestal-pode-levar-100-mil-especies-a-extincao-dizem-cientistas>. Acesso em: 22 de Nov./2012.